



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

Decreto Legislativo nº 013/88-CMJP, de 23 de dezembro de 1988.

Atualiza os Subsídios dos Vereadores e a Gratificação de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas (RN), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe autoriza o Art.6º, da Lei Complementar nº 25/75, com a nova redação que lhe imprimiu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e decisões reiteradas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, APROVCOU E EU, na qualidade de Presidente da aludida Câmara, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - É reajustada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, na proporção de 3% (três por cento) da remuneração percebida pelos Deputados do Estado do Rio Grande do Norte, a vigorar a partir de dezembro de 1988, na conformidade do que determina o Art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79.

Art. 2º - O valor do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas (RN), fica atualizado para Cz\$ 142.597,52 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e cinquenta e dois centavos) mensais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A remuneração dividir-se-á em Parte Fixa e Parte Variável, nas seguintes proporções:

- a) Parte Fixa Cz\$ 71.298,76
(setenta e um mil, duzentos e noventa e oito cruzados e setenta e seis centavos).
- b) Parte Variável Cz\$ 71.298,76
(setenta e um mil, duzentos e noventa e oito cruzados e setenta e seis centavos).

§ 1º - O pagamento da Parte Variável será dividido em 30 (trinta) parcelas correspondentes aos dias do mês; somente fazendo jús a parcela de 1/30 (um trinta avos) por sessão, o Vereador que efetivamente comparecer a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

continuação...

Decreto Legislativo nº 013/88-CMJP.

§ 2º - O valor da sessão extraordinária é de Cz\$ 2.376,62 (dois mil, trezentos e setenta e seis cruzados e sessenta e dois centavos), que será paga por comparecimento de cada Vereador.

§ 3º - O mesmo valor fixado no parágrafo anterior será observado para efeito de desconto no subsídio mensal do Vereador, por motivo de faltas não justificadas.

Art. 4º - É reajustada em 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração a gratificação de Representação do Presidente da Câmara Municipal, correspondente a importância de Cz\$ 95.065,02 (noventa e cinco mil, sessenta e cinco cruzados e dois centavos).

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1988.

Vereador: Antônio Borges Neto.
- Presidente -

Vereador: Geraldo Almeida dos Santos.
- 1º Secretário -